

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 115/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 08/11/2021

ENCAMINHADO À 08/11/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/11/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

08/11/2021 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

08/11/2021 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/11/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**MENSAGEM N° 115 DE 05 DE novembro DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n° 156 Livro 25	Fls. 89	Data: 05/11/21
Horas: 13:50		
<u>[assinatura]</u>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

A presente Mensagem encaminha a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, visando atender despesa com revitalização de campo de futebol da Vila Maria e Beira Rio (campo ao lado do ginásio de esportes Arnaldo Martins), bem como aquisição de uma vibro acabadora de asfalto e um veículo utilitário. Esta solicitação visa também acomodar no orçamento as Emendas Individuais do Senador Jayme Campos que totalizam R\$ 300.000,00 (Revitalização de Campos de Futebol) e Emenda Individual do Deputado Federal José Medeiros que totalizam valor de R\$ 200.000,00 (Aquisição de Vibro Acabadora de Asfalto e Veículo).

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e também a Emenda Constitucional n.º 105 de 12 dezembro de 2019, inclui na Constituição Federal o art. 166-A “para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/11/2021

[assinatura]  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>02</u>
Ass. <u>01</u>

**PROJETO DE LEI Nº 115 DE 05 DE novembro DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>156</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>89</u> Data: <u>05/11/21</u>	
Horas: <u>13:50</u>	
_____ FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a abertura de *crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (**quinhentos mil reais**) destinado a Revitalização do Campo de Futebol da Vila Maria, Revitalização do Campo de Futebol da Beira Rio, Aquisição de um Equipamento Vibro Acabadora de Asfalto e Aquisição de Veículo Utilitário. O qual será alocado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, classificada e codificada sob o número:

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 0027 – DESPORTO E LAZER  
 0812 – DESPORTO COMUNITARIO  
 0013 – BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA  
 1120 – REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO VILA MARIA  
 FONTE: 100  
**4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 218.000,00**  
**TOTAL .....R\$ 218.000,00**

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 0027 – DESPORTO E LAZER  
 0812 – DESPORTO COMUNITARIO  
 0013 – BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA  
 1121 – REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DA BEIRA RIO  
 FONTE: 100  
**4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 82.000,00**  
**TOTAL .....R\$ 82.000,00**

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
 0001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 0015 – URBANISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. *[assinatura]*

0451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

0013 – BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA

1122 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE ORIUNDOS DE EMENDAS ESPECIAIS

FONTE: 100

**4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 200.000,00**

**TOTAL .....R\$ 200.000,00**

**Parágrafo Único** O Crédito Aberto na forma deste artigo, será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos de emendas individuais, mediante transferência especial, conforme Emenda Constitucional nº 105 de 12 de dezembro de 2019, incluída na Constituição Federal o Art. 166-A, segue comprovação de arrecadação em anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2021.

*[assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/11/2021

*[assinatura]*  
**Citma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

Ano

Modalidade de Transferência

Programa

09032021-013272

2021

Especial

09032021

Beneficiário

03439239000150 - MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

Banco

Agência

Conta

104 - Caixa Econômica Federal

1308-0

6672007-9

Emenda Parlamentar

Valor de Custeio

Valor de Investimento

202141530005-JOSÉ MEDEIROS

R\$ 0,00

R\$ 200.000,00

Voltar

## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032021-009754

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032021

Beneficiário

03439239000150 - MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

1308-Q

Conta

6672007-9

Emenda Parlamentar

202123760003-JAYME CAMPOS

Valor de Custeio

R\$ 0,00

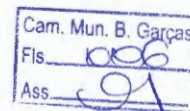
Valor de Investimento

R\$ 300.000,00

[Voltar](#)



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

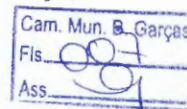
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, em 12 de dezembro de 2019



<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice- Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice- Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário Senador	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

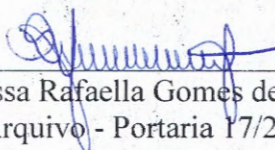
Este texto não substitui o publicado no DOU 13.12.2019



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº115/2021 (Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de novembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018



**Parecer nº: 151/2021**

*Projeto de Lei nº 115/2021, de 05 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 115/2021, de 05 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A presente Mensagem encaminha a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras. O Projeto de Lei epigrafoado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, visando atender despesa com revitalização de campo de futebol da Vila Maria e Beira Rio (campo ao lado do ginásio de esportes Arnaldo Martins), bem como aquisição de uma vibro acabadora de asfalto e um veículo utilitário. Esta solicitação visa também acomodar no orçamento as Emendas Individuais do Senador Jayme Campos que totalizam R\$ 300.000,00 (Revitalização de Campos de Futebol) e Emenda Individual do Deputado Federal José Medeiros que totalizam valor de R\$ 200.000,00 (Aquisição de Vibro Acabadora de Asfalto e Veículo). A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e também a Emenda Constitucional nº 105 de 12 dezembro de 2019, inclui na Constituição Federal o art. 166-A "para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual". Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação nesta Casa de Leis e*



*desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto”*

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

## III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as

demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de novembro de 2021.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

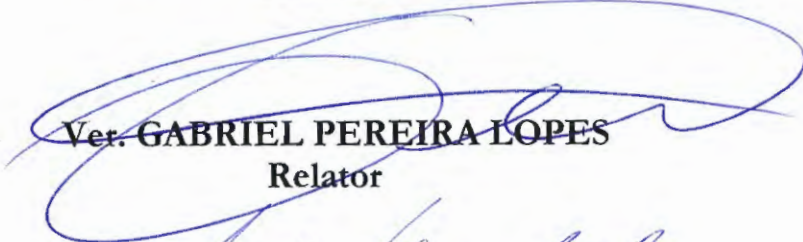
**PARECER**

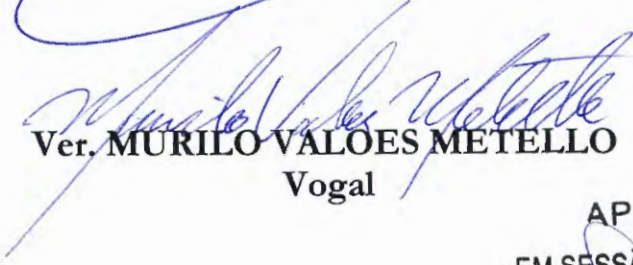
Projeto de Lei nº 115/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

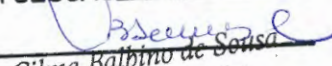
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
22 de Novembro de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 22/11/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

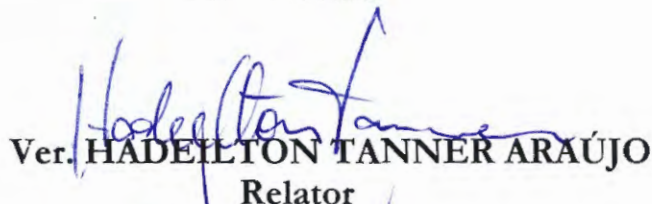
Projeto de Lei nº 115/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

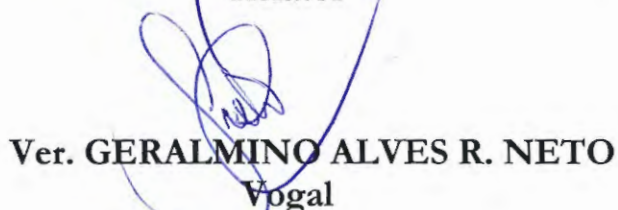
22 de Novembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em



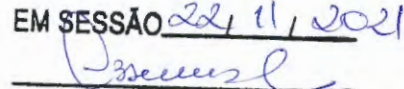
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/11/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



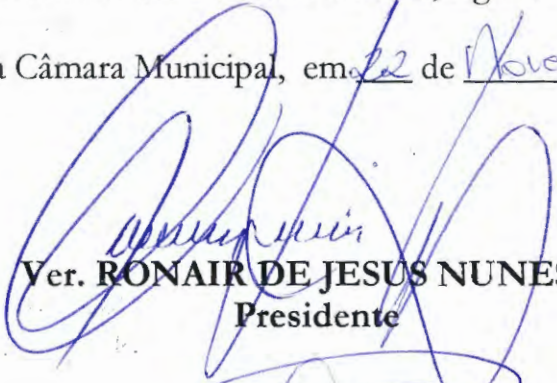
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 115/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

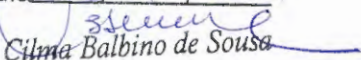
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2021.

  
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

Ver.º **JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Relator

Ver. **CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES**  
Vogal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/11/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

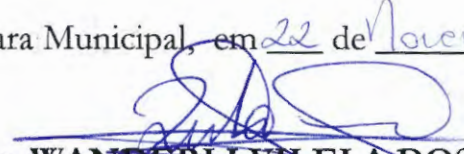
**COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO**

**PARECER**


Projeto de Lei nº 115/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

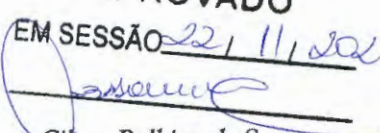
A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E  
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2021.

  
Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS  
Presidente

  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 22/11/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 115/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/11/2021

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996